

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 08/2017

ASSUNTO: Responsabilidade do Enfermeiro na busca e montagem do circuito do ventilador mecânico no atendimento de parade cardio respiratória (PCR).

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dra. Shirley Gomes Domingues COREN/MS 94.624.

I- DO FATO

Em 21 de fevereiro de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à responsabilidade do Enfermeiro na busca e montagem do circuito do ventilador mecânico no atendimento de parade cardio respiratória (PCR). Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.8º:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

Ariane
Nathalia
Lucyana
Shirley

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

[...]

Art.110 Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

b) executar ações de tratamento simples;

[...]

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007, a enfermagem tem como princípio fundamental o comprometimento com a saúde tanto na promoção, quanto prevenção, recuperação e reabilitação; sendo que o profissional de enfermagem deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões. Exercendo suas atividades com competência, para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da ética e da bioética e em especial:

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão;

[...]

Art. 21 – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

[...]

Art. 36- Participar da prática profissional multi e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade; (COFEN, 2007).

Considerando a Resolução n. 543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem (COFEN, 2017).

Considerando o Parecer nº 007/2016, no qual esclarece que pacientes em uso de ventilação mecânica são considerados de alta complexidade assistencial, o que requer suporte interprofissional especializado e que a montagem podem ser desempenhados pelo enfermeiro desde que se sinta capaz e com habilidade técnica para isto (COREN/BA, 2016).

Considerando o Parecer nº 004/2013, que trata desta ementa, corrobora em sua fundamentação e análise quando trata que a montagem dos aparelhos de ventilação mecânica, podem ser executados pelo enfermeiro. Entretanto, esta atribuição não é exclusiva apenas deste profissional. Para tanto é fundamental a elaboração de um protocolo assistencial institucional (COREN/PE, 2013).

Handwritten signatures:
Juane
Natalia
F. Aluyano

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando o Parecer n. 030/2010, atualizado em 11/11/2011, o qual trata da temática da PCR referindo que cabe exclusivamente ao enfermeiro a responsabilidade pelo planejamento e assistência de enfermagem, e nessa equipe, atender privativamente o paciente grave com risco iminente de morte, conforme preconiza a Lei do Exercício Profissional n. 4.798/86. Bem como oferecer ventilação e circulação artificiais até a chegada da equipe interdisciplinar, assim, estes profissionais da enfermagem devem adquirir habilidades que os capacitem a prestar a assistência necessária (COREN/SP, 2011).

Considerando Parecer n. 055/2016 que enfatiza a responsabilidade da gestão de enfermagem na elaboração de protocolos institucionais para atendimentos em casos de PCR, além de ser disponibilizado em local de fácil acesso a toda a equipe multiprofissional e que todos tenham os conhecimentos adequados e necessários aos procedimentos a serem executados (COREN/GO, 2016).

Considerando que para a elaboração de protocolos assistenciais é necessário haver um processo de construção coletiva, envolvendo diversos profissionais (interdisciplinar) e que existem algumas etapas a serem respeitadas, tais como: levantamento de dados e perfil epidemiológico da instituição; construção do protocolo em forma de texto; pactuações entre os profissionais e as autorizações; e divulgação, capacitação e avaliação do material produzido (COREN/SC, 2014).

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

III- DA CONCLUSÃO:

De acordo com argumentos supracitados somos **FAVORÁVEIS** à realização da montagem do circuito de ventilação mecânica pelo profissional enfermeiro. Ressaltamos, que estas atividades não são exclusivas do profissional enfermeiro.

Handwritten signatures:
Aiane
Rafaelino
Alyson

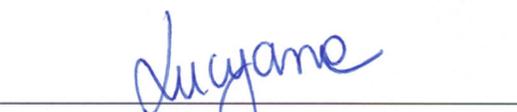
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

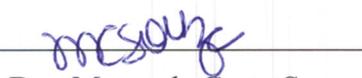
Para tanto, sugere-se que a instituição elabore um protocolo operacional padrão, especificando as atribuições de cada categoria e de todo o processo, entre eles a questão de buscar o material, quem irá montar o circuito, com atribuição e responsabilidade da equipe durante todo o atendimento em uma PCR. Neste, é imprescindível que um dos membros da equipe de enfermagem seja o enfermeiro, por determinação da Lei do Exercício Profissional citada na fundamentação.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 11 de julho de 2017.


Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481


Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399


Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892


Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 543, de 18 de abril de 2017.** Dispõe sobre atualização e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

COREN/SP. Conselho Regional de São Paulo. **Parecer n° 030/2010, atualizado em 11/11/2011:** Atendimento ao paciente em parada cardiorrespiratória (PCR).

COREN/PE. Conselho Regional de Pernambuco. **Parecer n° 004/2013:** Obrigatoriedade de montagem de ventiladores mecânicos exclusivamente por enfermeiros em UTIs, composta por equipe multidisciplinar, inclusive profissional fisioterapeuta.

COREN/SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer n° 007/2014:** Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

COREN/BA. Conselho Regional de Bahia. **Parecer n° 007/2016:** Autonomia do enfermeiro no manuseio da Ventilação Mecânica e montagem do respirador.

COREN/GO. Conselho Regional de Goiás. **Parecer n° 055/CTAP/2016:** Solicitação de parecer sobre protocolo vigente em parada cardiorrespiratória para compressão torácica e ventilação.

Realizado em 14.03.17

Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren/MS

Natália Ariane
Mayone